



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 165 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e convoca as entidades não-governamentais para participarem da eleição.

O **Prefeito do Município de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 751 de 05 de junho de 2025 e, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização do primeiro processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido através do Edital n° 001/2025 – CMDPI, em anexo a essa portaria, a abertura processo de escolha e regulamento para composição dos membros das entidades não-governamentais para compor a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Ficam convocadas todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, OCIPs e outras, atuantes há mais de um ano, para a assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia **14 de novembro do ano de 2025, das 08h até as 14h na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, devidamente constituída para tal fim, através da Portaria SMDS n.º 001/2025, ficará incumbida de dar ampla publicidade deste edital, inclusive na Imprensa Oficial, mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação que se fizerem necessários, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo às regras contidas no Regulamento constante no anexo, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL CMDPI Nº 01/2025

Regulamenta o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Assembleia Eleitoral para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, biênio 2025 a 2027.

Dispõe sobre a Regulamentação do 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Assembleia Eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2025 a 2027.

Da Plenária

Art. 1º A Plenária estará aberta a os interessados, participando da Assembleia Eleitoral apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas.

Art. 2º A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, instituída pela Portaria SMDS nº 001/2025, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilidades

Art. 3º As habilidades das entidades não-governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Assembleia Eleitoral para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão ser realizadas no período de 03 a 05 de novembro de 2025, 8h as 14h, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em formulário próprio, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, Centro, Uauá-Bahia.

Art. 4º No momento da inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar da Assembleia Eleitoral na qualidade de candidato e/ou votante.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Da Assembleia de Eleição

Art. 5º A Assembleia Eleitoral será distribuída por categorias (dentro da realidade de cada Município e quando possível), sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigida pela Comissão Organizadora.

Art. 6º A Mesa Diretora será composta de 01(um) Presidente, 01(um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos pela Comissão Organizadora, dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

Parágrafo Único – É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 7º Compete a Mesa Diretora:

- I – Proceder à abertura do Assembleia Eleitoral;
- II – Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III – Coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV – Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos o procedimento da mesa;
- V – Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI – Abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII - Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VIII – Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX – Consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;
- X - Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;
- XI - Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII – Proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII – Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral – votação e apuração – onde deverá constar o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIV - Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;

XV – Encaminhar a ata do trabalho realizado na Assembleia Eleitoral à Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 8º A Assembleia Eleitoral terá seu início e término, nos horários de 8h às 14h horas respectivamente.

Da Votação

Art. 9º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10 Poderão votar na Assembleia Eleitoral os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11 O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12 A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Mesa Diretora.

Art. 13 Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14 Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

Art. 15 A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

Da Apuração

Art. 16 A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17 Serão nulas as cédulas que:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I – Contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II – Não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
- III – Não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18 Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19 Serão considerados escolhidos:

- I – Como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;
- II – Como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20 Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da Homologação

Art. 21 A homologação do resultado geral da Assembleia Eleitoral será feita na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 22 No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23 O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

Das Vagas

Art. 24 As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão em número de 05 (cinco), nas seguintes categorias:

- a) representantes de Associações Comunitárias Rurais;
- b) representantes de Instituições Religiosas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

- c) representantes de Sindicatos e Organizações de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- d) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- e) representantes de usuários da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único – Na Assembleia Eleitoral também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 17 do presente regulamento.

Da Posse

Art. 25 Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

Das Disposições Finais

Art. 26 A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 27 A competência da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 28 Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 29 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal